

10-04

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0044/95

Assunto: MODIFICA O ART. 1o. DA LEI MUNICIPAL No. 3.341/93

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO
18.05.95

ART. 1o. - O Art. 1o. da Lei Municipal no. 3.341/93 passa a ter a seguinte redação:

APROVADO
18.05.95

ART. 1o. - Fica denominado "BECO NEILSON SPERANDIO GUIMARÃES", o beco sem saída que se inicia na Rua Francisco Ribeiro Cardoso e termina no portão da Quadra de Esportes do Bairro Fonte Grande.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE ABRIL DE 1995

IVS
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

09 / 05 / 95
A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

11 / 04 / 95

[Assinatura]
Presidente

12
10-04

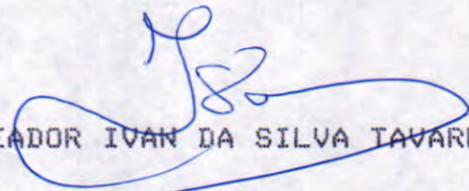
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta pelo Projeto em tela é para atender à solicitação dos moradores do Bairro Fonte Grande.

Contamos com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE ABRIL DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PEDIDO DOS MORADORES DO BAIRRO FONTE GRANDE QUANTO A
ELIMINAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LEI QUE DENOMINOU A TRAVESSA
NEILSON SPERANDIO GUIMARÃES.

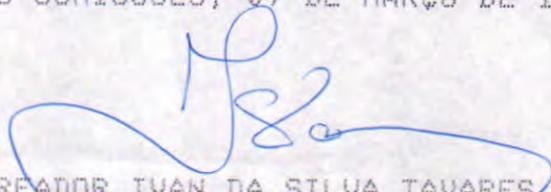
Esta Comissão, após comparecer ao local do problema, chegou à seguinte conclusão:

* Que a lei no. 3.341/93 deve ser alterada para atender à solicitação da Associação - AMFOG, transformando a Travessa em questão em Beco sem saída. A Comissão sugere que seja apresentado um Projeto de lei que altera o Artigo 10. da presente lei, que ficará assim redigido:

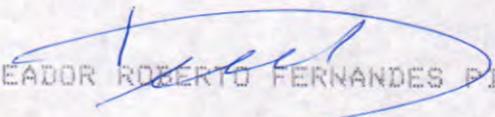
ART. 10. - Fica denominado "Beco Neilson Sperandio Guimarães", o beco sem saída que se inicia na Rua Francisco Ribeiro Cardoso e termina no portão da Quadra de Esportes do Bairro Fonte Grande.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MARÇO DE 1995

APROVADO
04/04/95


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

/ARPM/

Associação dos Moradores do Baixo Fonte

Pedido a Mu.ºm.º Câmara

Eliminar ou reogar o projeto de nome
Travessa Wilson E. Guimarães para Beco ou

Alameda, partindo da Rua Fco. Ribeiro,

Cardoso até a quadra poliesportiva facs,

dos Santos (Rua sem saída) pois vamos colocar
um parquinho foi comprado por 2.000 reais e não

podemos deixar o Eliminar até Calhano Braga

a mercê dos Vândalos

22 Horas fechamos os portões

1 de 2,50m e um de 1 metro

Comissão de Economia Política
Urbana e Rural para parecer

16

02

95

Antônio Rodrigues de Souza
Diretor Administrativo

Conselheiro Lafaiete 5 de Janeiro de 1995

OF-003

Ao Exmo Sr.
Dr. Carlos Alberto Gomes Beato
D.D. Prefeito municipal de Conselheiro Lafaiete

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10 JAN 95 000142

PROCOLO

Saudações Comunitárias

Senhor Prefeito, como é de vosso conhecimento, o Bairro Fonte Grande, recebeu das mãos generosas do Sr. chefe do executivo municipal de 1990, o local e a quadra poliesportiva Jaci dos Santos, para uso geral, da comunidade. Esta quadra como disse Vossa Excia na referida ocasião, deveria ser mantida pela comunidade do Bairro, como parte de ajuda do município, e assim tem sido, e muito útil.

Nela realizamos muitos eventos com o quais conseguimos arrecadar fundos para aquisição de um play park para as crianças da comunidade.

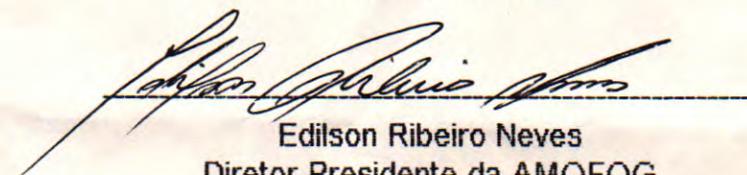
Em si tratando de equipamentos caros e visando a conservação dos mesmos, solicitamos a intervenção de Vossa Excia junto a câmara dos vereadores, para que seja revogado o decreto lei 3345/93 de 31-05-93 que determinou a travessa Neilson Sperandio Guimaraes, e passando a mesma para beco e/ou alameda Neilson Sperandio Guimaraes, com o objetivo de mantermos nossa quadra fechada em determinados horários, evitando assim o acesso de vândalos os quais poderiam depredar um patrimônio da comunidade o qual no momento, não é possível, devido a referida travessa ser uma via publica, dando acesso da rua Caetano Braga para rua Francisco Ribeiro Cardoso.

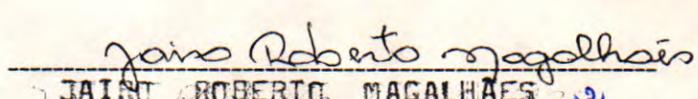
Aproveitando a oportunidade solicitamos também o serviço de engenharia e obras da prefeitura para canalizarmos um pequeno trecho de água pluvial que no momento tem o seu escoamento para dentro de nossa quadra poliesportiva o qual nos vem causando transtornos com inundação no local destinado a implantação do play park.

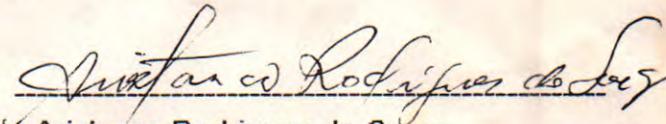
Antecipadamente a comunidade do Bairro Fonte Grande agradece a atenção por Vossa Excia dispensada.

E colocamo-nos a sua disposição para quaisquer eventualidades e aguardando o seu deferimento.

Atenciosamente


Edilson Ribeiro Neves
Diretor Presidente da AMOFOG


JAIRO ROBERTO MAGALHÃES
Diretor de Patrimônio da AMOFOG


Aristarco Rodrigues de Souza
Diretor administrativo da AMOFOG



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.341/93

DÁ DENOMINAÇÃO DE "TRAVESSA NEILSON
SPERANDIO GUIMARÃES".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Travessa Neilson Sperandio Guimarães", beco que se inicia na Rua Francisco Ribeiro Cardoso e termina na Rua Caetano Braga no Bairro Fonte Grande.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram, e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 31 DE MAIO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BRADO
Prefeito Municipal

Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

16 / 02 / 93
Presidente

DR. RUI PENA

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro
Lafaiete



Administração
Comunitária

Gab.Pref.044/95

Conselheiro Lafaiete, 18 de janeiro de 1995

Prezado Presidente :

Pela presente, tomamos a liberdade de encaminhar a V.Sa. xerocópia do ofício 003/95 da Associação de Moradores do Bairro Fonte Grande, para que essa Câmara examine a possibilidade de atender aquela entidade.

Com apreço e consideração, somos

Cordialmente


Engº Carlos Alberto Gomes Beato
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Vereador RUY FRANCO RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Conselheiro Lafaiete-MG



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.341/93

DÁ DENOMINAÇÃO DE "TRAVESSA NEILSON
SPERANDIO GUIMARÃES".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Travessa Neilson Sperandio Guimarães", beco que se inicia na Rua Francisco Ribeiro Cardoso e termina na Rua Caetano Braga no Bairro Fonte Grande.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram, e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 31 DE MAIO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0044/95

Assunto: MODIFICA O ART. 1o. DA LEI MUNICIPAL No.
3.341/93

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - O Art. 1o. da Lei Municipal no. 3.341/93 passa
a ter a seguinte redação:

ART. 1o. - Fica denominado "BECO NEILSON SPE-
RANDIO GUIMARÃES", o beco sem saída que se inicia
na Rua Francisco Ribeiro Cardoso e termina no
portão da Quadra de Esportes do Bairro Fonte
Grande.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 26 DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 1995.


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

ALOISIO/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 44/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE MODIFICA O ARTIGO 1o. DA LEI MUNICIPAL No. 3.341/93.

APROVADO
09.05.95

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 1995.


VEREADOR BENITO NICCOLAO LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 44/95.

RELATÓRIO

*APROVADO
18.05.95*

PROJETO DE LEI QUE MODIFICA O ARTIGO 10. DA LEI MUNICIPAL No. 3.341/93.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto se encontra dentro das normas legais para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 1995.

Edmundo
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

Sebastião
VEREADOR SEBASTIÃO FELICIO FERNANDES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 44/95

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto
de Lei no. 44/95 deva ser aprovado pela Câmara
em Plenário com sua redação original.

APROVADO
25.05.95

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 1995

MMF
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Henrique
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.703/95

MODIFICA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.341/93.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.341/93 passa a ater a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada "BECO WILSON SPERANHO GUIMARÃES", o beco sem saída que se inicia na Rua Francisco Ribeiro Cardoso e termina no portão da Quadra de Esportes do Bairro Fonte Grande."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO JONES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOLSUNS
Preparador Municipal